



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei nº 1197 / 2009

Altera o nome da rua Três para rua Maria Aparecida Alves da Silva, no bairro D. Ziza.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da rua Três para rua Maria Aparecida Alves da Silva, no bairro D. Ziza.

Art. 2º - A alteração deverá ser comunicada, pela Prefeitura, às empresas e ou órgãos concessionários de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 19 de janeiro de 2009.

Deusedit Alves André
DEUSEDIT ALVES ANDRÉ
Vereador

APROVADO em 1ª discussão
por Dito notas a zero
Sala das Sessões 02/02/2009
Ass. [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>04 / 2009</u>
Data	<u>19 / 01 / 09</u> hora <u>14:00</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

APROVADO em 2ª discussão
por Dito notas a zero
Sala das Sessões 16 / 02 / 2009
Ass. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 1197 / 2009.

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida aos 27 dias do mês de janeiro de 2009, manifestou o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei 1197 / 2009 que denomina de rua Maria Aparecida Alves da Silva a rua Dois, no bairro D. Ziza.

PARECER

A proposição é de iniciativa do vereador Deusdedit Alves André.

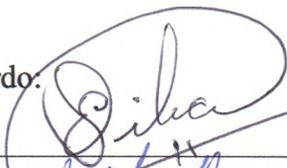
Dando o nome de Maria Aparecida Alves da Silva a esta rua antes identificada apenas pelo numeral “dois”, reconhecemos o valor da cidadã tão benquista em nossa comunidade e mantemos viva a sua memória.

Conforme dispõe o inciso XVI do art. 34 da Lei Orgânica do Município compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de logradouros públicos. Não se verifica contrariedade ao que determina o art. 189 da Lei Orgânica.

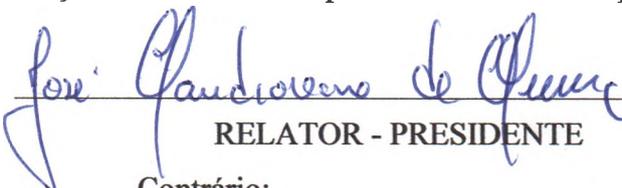
Assim, não há inconstitucionalidade a alegar ou vício de iniciativa.

Portanto, sou favorável à aprovação deste projeto de lei, uma vez que ele atende à legislação em vigor, evocando a justiça e dele fazendo parte uma boa redação.

De Acordo:



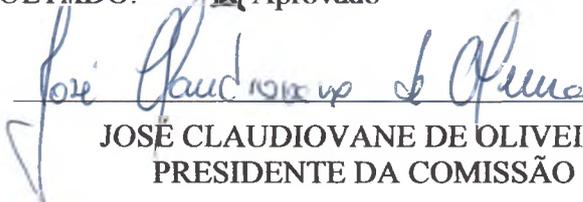
Deusdedit Alves André


RELATOR - PRESIDENTE
Contrário:

RESULTADO:

Aprovado

Rejeitado



JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO